publicação

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação da Portaria nº 135/GM, de 28 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação da Portaria nº 135/GM, de 28 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria nº 135/GM, de 28 de março de 2020, do Ministério das Minas e Energia, autorizou mineradoras a continuarem funcionando. No texto do documento, atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização de bens minerais da cadeia produtiva foram considerados atividades essenciais.

O Decreto Federal nº 10.292, que definiu os serviços essenciais para continuarem funcionando durante a emergência de saúde, não previu a mineração entre eles.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil denunciou a medida, afirmando que vai contra as orientações da Organização Mundial da Saúde para proteção de trabalhadores no mundo inteiro durante a pandemia da Covid-19.

A Organização Mundial do Trabalho considera a mineração um setor altamente insalubre. Nas cidades onde há esse tipo de exploração observam-se altos índices de câncer, doenças respiratórias e contaminações. Logo, a população fica mais frágil e com menos resistência ao coronavírus.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO